



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Terceiro Setor	18
Extrato - Termo de Colaboração	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.531, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Natal Premiado, Comércio Valorizado no município de Castilho, visando incentivar o comércio local.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Castilho, o Programa “Natal Premiado, Comércio Valorizado”, destinado a fortalecer as festividades de final de ano.

Art. 2º. O Programa será realizado a partir da publicação desta lei até 4 de janeiro de 2026, observando as seguintes diretrizes:

I – Promover a participação de estabelecimentos comerciais locais cadastrados;

II – Realizar sorteios dos prêmios adquiridos com recurso municipal ou adquiridos pelos comerciantes participantes do programa, a serem sorteados nos eventos oficiais promovidos pela municipalidade;

III – Promover ações de valorização e desenvolvimento do comércio local.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em parceria com a Associação Comercial de Castilho e demais órgãos, entidades e empresas parceiras.

Art. 4º. Poderão participar do Programa os estabelecimentos comerciais que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir CNPJ ativo no município de Castilho há, no mínimo, 1 (um) ano antes da data de início das inscrições;

II – dispor de ponto comercial localizado dentro dos limites do Município;

III – comprometer-se a:

a) divulgar o Programa em local visível, utilizando o material fornecido pela Administração Municipal;

b) entregar cupons aos consumidores conforme as regras estabelecidas;

c) colaborar com a fiscalização do Programa municipal;

d) manter conduta ética e comercial compatível com a finalidade do Programa;

e) comprovar, sempre que solicitado, a execução das ações obrigatórias previstas na regulamentação.

Art. 5º. Para participação no Programa, os estabelecimentos cadastrados deverão comprovar a execução das ações obrigatórias definidas pela

coordenação, especialmente aquelas relativas à divulgação e à distribuição dos cupons aos consumidores.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o Programa, definindo regras específicas, critérios de participação, natureza dos prêmios, cronograma dos sorteios e demais disposições operacionais.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2025, crédito adicional especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fazer face as despesas com a execução do Programa e demais despesas correlatas a execução do programa visando a valorização do comércio incluindo a aquisição dos prêmios, bem como a divulgação e operacionalização deste.

Parágrafo único. Poder Executivo poderá buscar parcerias e patrocínios para complementar os recursos necessários.

Art. 8º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, §1º, I, II, e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. Fica também o Executivo Municipal autorizado adequar o presente programa criado por esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 e seguintes

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 02 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 3 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



LEI Nº 3.532, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3473/2025 e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado a nomenclatura do cargo em comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA referência nº 06 para CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA referência nº 05.

Art. 2º- Fica alterado a nomenclatura do cargo em comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PECUÁRIA referência nº 06 para CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PECUÁRIA referência nº 05.

Art. 3º- Fica alterado a nomenclatura do cargo em comissão de DIRETOR DA COORDENADORIA E GESTÃO DE CONSELHOS referência nº 06 para CHEFE DA COORDENADORIA E GESTÃO DE CONSELHOS referência nº 05.

Art. 4º- Fica alterado a nomenclatura do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO referência nº 06 para CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO referência nº 05.

Art. 5º- Fica alterado as atribuições conforme anexo III desta lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 02 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 4 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



ANEXO III

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
Atribuição do Cargo
I. Chefiar, desenvolver, implementar e supervisionar políticas públicas voltadas para o fortalecimento do setor agrícola; II. Identificar demandas locais e propor estratégias que promovam o crescimento econômico sustentável e a inclusão social no meio rural; III. Chefiar a execução de programas de assistência técnica, extensão rural e incentivo à produção agrícola; IV. Chefiar iniciativas que fortaleçam a cadeia produtiva, incluindo a comercialização e agregação de valor aos produtos agrícolas; V. Garantir o suporte técnico e logístico necessário para os pequenos, médios e grandes produtores rurais; VI. Facilitar o acesso dos agricultores a insumos, financiamentos e tecnologias modernas; VII. Chefiar práticas agrícolas sustentáveis que minimizem o impacto ambiental, como o uso racional de recursos naturais e técnicas de conservação do solo e da água, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente; VIII. Promover a adoção de tecnologias e inovações voltadas para a agricultura de baixo carbono; IX. Estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais, entidades privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos conjuntos; X. Representar o departamento em fóruns, conferências e eventos relacionados à agricultura, com autorização do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária; XI. Promover ações de capacitação e qualificação para agricultores, técnicos e gestores do setor agrícola; XII. Implementar programas educativos que incentivem a sucessão familiar na agricultura; XIII. Chefiar, Planejar e gerenciar recursos financeiros, materiais e humanos do departamento, garantindo a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 5 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- XIV. Chefiar obras e melhorias em infraestruturas agrícolas, como estradas vicinais, sistemas de irrigação e mercados rurais;
- XV. Estimular a diversificação de culturas e atividades agrícolas para reduzir a dependência de monoculturas e aumentar a resiliência econômica do setor;
- XVI. Apoiar a produção orgânica e outras formas de agricultura alternativa;
- XVII. Acompanhar e avaliar os resultados das políticas e programas implementados, ajustando estratégias conforme necessário, e apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária;
- XVIII. Chefiar ações de enfrentamento a crises no setor agrícola, como secas, enchentes, pragas e doenças;
- XIX. Propor medidas para a recuperação econômica e ambiental em situações de emergência;
- XX. Incentivar o fortalecimento da agricultura familiar, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento rural;
- XXI. Facilitar o acesso de pequenos produtores a mercados institucionais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- XXII. Promover a adoção de tecnologias modernas, como agricultura de precisão, sistemas agroflorestais e automação agrícola;
- XXIII. Garantir e fiscalizar o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual; e
- XXIV. Fomentar parcerias com instituições de pesquisa e universidades para a transferência de tecnologia ao campo.

Requisito: **Curso Médico Completo**

CARGO:

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PECUÁRIA

Atribuição do Cargo

- I. Chefiar, desenvolver e implementar políticas públicas para o fortalecimento do setor pecuário, alinhadas às demandas locais e às diretrizes governamentais;
- II. Promover ações que incentivem o crescimento sustentável da pecuária, priorizando produtividade, eficiência e preservação ambiental;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 6 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- III. Chefiar, planejar, coordenar e supervisionar programas de incentivo à produção pecuária, incluindo bovinocultura, avicultura, suinocultura, caprinocultura e piscicultura, entre outros;
- IV. Incentivar a diversificação das atividades pecuárias, reduzindo a dependência de monoculturas e aumentando a resiliência econômica dos produtores;
- V. Chefiar a prestação de assistência técnica aos pecuaristas, promovendo boas práticas de manejo, nutrição, reprodução e sanidade animal;
- VI. Promover capacitações para difundir tecnologias modernas e práticas sustentáveis de produção pecuária;
- VII. Incentivar práticas que conciliem produtividade com preservação ambiental, como o manejo sustentável de pastagens e sistemas integrados de produção.
- VIII. Garantir a implementação de políticas de bem-estar animal, assegurando condições adequadas de criação e transporte;
- IX. Estimular parcerias com instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações no setor pecuário;
- X. Incentivar o uso de biotecnologias, como inseminação artificial e melhoramento genético, para aumento da produtividade;
- XI. Chefiar ações de prevenção e controle de doenças no rebanho, garantindo a sanidade animal e a qualidade dos produtos de origem animal;
- XII. Chefiar campanhas de vacinação e controle epidemiológico em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, por meio da unidade de vigilância sanitária;
- XIII. Chefiar a organização dos pecuaristas em cooperativas e associações para facilitar o acesso a mercados e agregar valor à produção;
- XIV. Articular a participação em feiras, exposições e eventos que promovam a comercialização de produtos pecuários;
- XV. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução de projetos e captação de recursos;
- XVI. Representar o departamento em reuniões, fóruns e eventos relacionados ao setor pecuário;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 7 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- XVII. Chefiar ações de capacitação para pecuaristas e trabalhadores rurais, abordando temas como manejo animal, práticas sustentáveis e uso de tecnologias;
- XVIII. Estimular a educação rural para incentivar a sucessão familiar e a permanência no campo;
- XIX. Implementar programas de certificação e rastreabilidade de produtos de origem animal, garantindo padrões de qualidade para atender às exigências de mercado;
- XX. Chefiar a adoção de Boas Práticas Agropecuárias (BPA) para aumentar a competitividade do setor
- XXI. Chefiar ações emergenciais em situações de crises sanitárias, desastres naturais ou outras adversidades que afetem a pecuária;
- XXII. Desenvolver estratégias de mitigação de impactos econômicos e sociais nas comunidades rurais;
- XXIII. Acompanhar indicadores de desempenho do setor pecuário, avaliando a eficácia das políticas e programas implementados;
- XXIV. Garantir e fiscalizar o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual; e
- XXV. Elaborar relatórios técnicos e financeiros para prestação de contas e apresentação aos órgãos superiores.

Requisito: **Curso Médico Completo**

Cargo:

CHEFE DA COORDENADORIA E GESTÃO DE CONSELHOS

Atribuição do Cargo

- I. Coordenar as atividades dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, garantindo o cumprimento de suas atribuições legais;
- II. Supervisionar os trabalhos administrativos e operacionais necessários para o funcionamento dos conselhos;
- III. Acompanhar e orientar os conselheiros sobre suas responsabilidades e atribuições;
- IV. Supervisionar o funcionamento de unidades operacionais, como Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS).
- V. Planejar as reuniões dos conselhos, garantindo a organização logística, convocação de membros e divulgação das pautas;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 8 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- VI. Elaborar o calendário anual de atividades dos conselhos e acompanhar sua execução;
- VII. Monitorar o cumprimento das deliberações e resoluções aprovadas nos conselhos;
- VIII. Gerenciar o suporte administrativo aos conselhos, incluindo a redação de atas, resolução de demandas e encaminhamento de documentos;
- IX. Garantir o acesso dos conselhos às informações necessárias para subsidiar suas discussões e deliberações;
- X. Propor e implementar ferramentas de gestão para melhorar os processos internos dos conselhos;
- XI. Promover a articulação entre os conselhos, órgãos governamentais e a sociedade civil para o desenvolvimento de políticas públicas integradas;
- XII. Assegurar a divulgação das atividades dos conselhos, promovendo a transparência e incentivando a participação social;
- XIII. Representar a coordenadoria em eventos, reuniões e fóruns relacionados à atuação dos conselhos;
- XIV. Organizar programas de capacitação e formação para conselheiros, focando na qualificação técnica e no entendimento das legislações e normativas aplicáveis;
- XV. Prover material informativo e educativo que auxilie os conselheiros em suas funções;
- XVI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos conselhos, identificando desafios e propondo melhorias para a eficiência de suas atividades;
- XVII. Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos conselhos e o impacto de suas ações nas políticas públicas;
- XVIII. Gerenciar os recursos materiais e financeiros destinados ao funcionamento dos conselhos;
- XIX. Propor orçamento e alocar recursos de maneira eficiente, priorizando as necessidades de cada conselho;
- XX. Incentivar a participação da sociedade civil nos conselhos, promovendo processos seletivos transparentes e inclusivos;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 9 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- XXI. Desenvolver estratégias para ampliar o diálogo entre os conselhos e a comunidade;
- XXII. Garantir que as atividades dos conselhos estejam em conformidade com a legislação vigente com a assessoria da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- XXIII. Garantir e fiscalizar o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual; e
- XXIV. Prestar suporte aos conselhos na elaboração de normas, regimentos internos e resoluções.

Requisito: **Curso Superior Completo**

Cargo:

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO

Atribuição do Cargo

- I. Chefiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas de habitação;
- II. Chefiar, desenvolver e coordenar programas e políticas voltados à assistência habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Chefiar a elaboração dos planos para a ampliação do acesso à habitação social, em conformidade com as diretrizes da política pública local, estadual ou federal;
- IV. Chefiar, promover iniciativas que integrem a habitação social com outros serviços básicos, como saneamento, energia e infraestrutura;
- V. Chefiar o cadastramento e a seleção de famílias elegíveis para os programas habitacionais sociais, com base em critérios de renda, vulnerabilidade e necessidade;
- VI. Manter atualizado o banco de dados das famílias atendidas ou em situação de espera;
- VII. Chefiar a implementação dos programas de regularização fundiária em áreas ocupadas por comunidades de baixa renda, garantindo a titulação de propriedade e a segurança jurídica da posse;
- VIII. Chefiar as campanhas educativas sobre direitos de propriedade e uso do solo;
- IX. Chefiar e coordenar ações para reforma, ampliação e melhoria de moradias inadequadas, garantindo condições básicas de habitabilidade, segurança e salubridade;
- X. Promover parcerias para fornecer materiais de construção a baixo custo ou subsidiados;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 10 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



- XI. Desenvolver estratégias para atender famílias em situação de risco ou desastres naturais, como remoção para locais seguros e provisão de moradias emergenciais;
- XII. Chefiar e gerir abrigos temporários para pessoas que perderam suas residências;
- XIII. Chefiar parcerias com órgãos governamentais, ONGs e empresas para viabilizar ações de assistência habitacional social;
- XIV. Buscar recursos financeiros em instâncias públicas e privadas para a execução de projetos habitacionais sociais;
- XV. Chefiar e promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o uso adequado de imóveis, manutenção de moradias e convivência em comunidades habitacionais;
- XVI. Incentivar a participação das comunidades beneficiadas na gestão e manutenção dos empreendimentos habitacionais;
- XVII. Acompanhar o impacto das políticas habitacionais sociais e propor ajustes para melhor atender às necessidades da população;
- XVIII. Produzir relatórios e estudos sobre a situação habitacional das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XIX. Representar o departamento em conselhos, reuniões e eventos voltados à habitação social;
- XX. Dialogar com movimentos sociais e organizações comunitárias para entender demandas locais e promover soluções conjuntas;
- XXI. Garantir que os projetos habitacionais sociais sejam acessíveis a pessoas com deficiência e respeitem princípios de sustentabilidade ambiental; e
- XXII. Incentivar o uso de soluções habitacionais inovadoras e sustentáveis para reduzir custos e impactos ambientais.

Requisito: **Curso Médio Completo**

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 11 de 18

LEI Nº 3.533, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para atendimento à Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2025 e 2026, crédito adicional especial no valor de R\$ 163.672,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais), para fazer face às despesas com o custeio das ações da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 02 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 12 de 18

Decretos



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade
45.663.556/0001-04
e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



DECRETO Nº 7.792, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei nº 3.531/2025, que institui o Programa “Natal Premiado, Comércio Valorizado” no Município de Castilho, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a execução do Programa “Natal Premiado, Comércio Valorizado”, instituído pela Lei nº 3.531/2025, definindo normas operacionais, requisitos para participação, forma de distribuição de cupons, aquisição de prêmios e procedimento dos sorteios.

Art. 2º A coordenação geral do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em parceria com a Associação Comercial de Castilho e demais entidades parceiras.

§1º Caberá à coordenação:

- I – organizar o processo de inscrição dos estabelecimentos;
- II – definir modelos de material promocional;
- III – orientar e fiscalizar a execução do Programa;
- IV – providenciar a compra dos prêmios;
- V – organizar os eventos oficiais de sorteio.

Art. 3º As inscrições dos estabelecimentos participantes ocorrerão no período de 03 a 10 de dezembro de 2025, mediante entrega de documentação no Centro de Atendimento ao Cidadão (SEBRAE) e Associação Comercial.

Art. 4º Para inscrição, os estabelecimentos deverão apresentar:

- I – Cópia do CNPJ ativo há pelo menos 1 (um) ano no Município;
- II – Documento oficial do responsável legal;

Art. 5º Somente poderão participar os estabelecimentos que cumprirem todos os requisitos previstos na Lei nº 3.531/2025 e:

- I – possuírem ponto comercial em funcionamento dentro dos limites do Município;
- II – exibirem o material de divulgação do Programa em local de grande visibilidade;
- III – distribuírem, de forma correta, os cupons aos consumidores;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.002
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 13 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



IV – manterem conduta ética e compatível com a finalidade do Programa;

V – permitirem a fiscalização municipal sempre que solicitado;

Art. 6º Os cupons serão fornecidos pela coordenação do Programa.

§1º Cada estabelecimento deverá entregar 1 (um) cupom a cada compra igual ou superior a R\$ 50,00.

§2º É proibida a venda, distribuição indevida ou retenção de cupons.

§3º Os cupons deverão ser depositados nas urnas oficiais nos estabelecimentos participantes e Associação Comercial.

Art. 7º Os prêmios serão adquiridos pela Administração Municipal, conforme autorização orçamentária prevista na Lei nº 3.531/2025.

§1º A relação completa de prêmios será publicada em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

§2º Os prêmios deverão ser expostos em local público ou divulgados oficialmente antes do primeiro sorteio.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa “Natal Premiado, Comércio Valorizado”, composta por:

I- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

IV- 2 (dois) representantes da Associação Comercial;

V- 2 (dois) representantes do Comércio não associado;

§1º A Comissão será responsável por acompanhar a execução do Programa, fiscalizar o cumprimento das regras, propor melhorias e apoiar a coordenação nas decisões operacionais.

§2º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os sorteios serão realizados em eventos oficiais promovidos pelo Município, em datas a serem divulgadas pela coordenação.

§1º Os sorteios contarão com presença de comissão responsável e serão abertos ao público.

§2º O resultado será divulgado nas redes sociais oficiais e no site da Prefeitura.

§3º Os ganhadores deverão apresentar documento oficial e o cupom sorteado para validação.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.002
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 14 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



Art. 10. A fiscalização do cumprimento das regras será feita pela Secretaria Municipal de Administração e por equipes designadas pelo Poder Executivo.

Art. 11. O estabelecimento que descumprir as regras:

I – poderá ser desclassificado do Programa;

II – ficará impedido de participar das próximas edições por até 2 (dois) anos;

III – poderá responder administrativamente em caso de fraude.

Art. 12. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 02 de dezembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
PREFEITO

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.002
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 15 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “NATAL PREMIADO, COMÉRCIO VALORIZADO”

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome do Estabelecimento: _____

Nome do Responsável Legal: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

Pelo presente Termo, declaro que tenho interesse em participar do Programa “**Natal Premiado, Comércio Valorizado**”, comprometendo-me a cumprir todas as regras estabelecidas na Lei nº 3.531/2025 e no Decreto de regulamentação nº 7.792/2025.

Declaro ainda estar ciente das seguintes obrigações:

1. Manter o estabelecimento regularizado, com CNPJ ativo;
2. Distribuir cupons carimbados aos consumidores conforme as regras do Programa;
3. Expor o material de divulgação fornecido pela Administração Municipal;
4. Permitir a fiscalização do Município sempre que solicitado;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.002
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 16 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



5. Comprovar a execução das ações obrigatórias mediante fotos, relatórios ou visita técnica;
6. Agir com ética e transparência, zelando pelo bom andamento do Programa.

Firmo este Termo em concordância plena com suas disposições.

Castilho..... dede 2025.

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura da Coordenação do Programa

Secretaria Municipal de Administração

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.002
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 17 de 18



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



ANEXO II – MODELO DE CUPOM OFICIAL

PROGRAMA “NATAL PREMIADO, COMÉRCIO VALORIZADO” Município de Castilho – Edição 2025

Cupom nº: _____

Nome do Consumidor: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Estabelecimento Participante: CARIMBO DO ESTABELECIMENTO

Assinatura/Carimbo do Estabelecimento: _____

INSTRUÇÕES:

- Deposite este cupom na urna oficial localizada no ponto designado pela Prefeitura.
- É obrigatório preencher todos os campos.
- Sorteios realizados em **eventos oficiais do Município**.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.002
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1651

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 121/2025, na modalidade de Pregão 30/2025, na forma presencial, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de informação através do fornecimento de 01 (um) único software integrado para gestão de agendamento de ambulâncias, gestão de abastecimento, gestão da manutenção corretiva, gestão da manutenção preventiva, gestão de condutores, gestão de rastreamento com identificação de condutor através do lbutton, fiscalização de posturas e dashboard e equipamentos em comodato sendo: 01 servidor, 01 nobreak, 02 PDAs, 220 kits de rastreamento com lbutton. Data: 18 de dezembro de 2025, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, ou baixado gratuitamente através da página web no seguinte endereço: <https://www.castilho.sp.gov.br/>, ou <http://45.175.171.143:8079/Transparencia/>, ou pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000, ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou com a Secretaria de Administração, através do telefone (18) 3741 9041, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Castilho - SP, 02 de dezembro de 2025. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 126/2025, na modalidade de Pregão 32/2025, na forma presencial, para a aquisição de kits escolares para atender os alunos matriculados nas Creches Municipais, Pré-Escolas, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos. Data: 16 de dezembro de 2025, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, ou baixado gratuitamente através da página web no seguinte endereço: <https://www.castilho.sp.gov.br/>, ou <http://45.175.171.143:8079/Transparencia/>, ou pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000, ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do telefone (18) 3741 2072, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Castilho - SP, 02 de dezembro de 2025. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Administração Pública: Município de Castilho/SP

Organização da Sociedade Civil: Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates

Órgão/Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Colaboração nº 11/2025

Dispensa de chamamento Público 09/2025

Objeto: Custeio de espessante para alimentos utilizado no tratamento dos usuários internados em regime hospitalar junto à Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates.

Vigência: até 31/12/2025.

Valor: R\$ 12.750,00.

Fundamento Legal da Dispensa de Chamamento:

Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

Data da assinatura: 02/12/2025.

Resumo da justificativa da dispensa: A justificativa fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando que a Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, sediada em Araçatuba, é a única entidade da DRS II - Araçatuba habilitada para o atendimento especializado em regime hospitalar de pessoas com deficiência intelectual e múltipla com necessidade de dietas espessadas e manejo clínico específico. O município de Castilho integra a mesma Diretoria Regional de Saúde, o que torna a entidade a única referência regional disponível para este tipo de cuidado especializado. O espessante alimentar constitui insumo essencial e obrigatório para o tratamento dos usuários internados, não havendo no município serviço ou instituição capaz de executar a assistência com o mesmo nível de complexidade. A parceria decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de previsão orçamentária destinada ao custeio de insumos indispensáveis à continuidade do cuidado, estando a dispensa amparada pelo art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 02 de dezembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.